

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 37ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 de junho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI oportunamente.
2. **CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de segunda convocação, publicado no sítio eletrônico da Emissora, nos termos da cláusula 15.3.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários Das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 37ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Netcorp Jardins Incorporação e Empreendimento Imobiliários SPE LTDA*", celebrado em 06 de março de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 0,2174% (zero inteiros e dois mil cento e setenta e quatro décimos de milésimo) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) e da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.
5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) aprovar a substituição da Fiança por garantia fidejussória na modalidade de aval, a ser outorgado pelos Fiadores, com base no entendimento manifestado no Ofício Interno nº 1/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria, aprovado pela reunião do Colegiado nº 8, de 18 de março de 2025, e, consequentemente, a realização dos ajustes competentes nos Documentos da Operação;
 - (ii) aprovar a liberação parcial das Garantias constituídas por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária") celebrado em 23 de setembro de 2024 e Rerratificado em 31 de outubro de 2024, devidamente registrado sob o R.06 da matrícula 114.486, exceto com relação a 06 (seis) unidades autônomas, a saber, J-701; J-702; J-1302; J-1402; J-1601; e J-1702, que permanecerão oneradas em favor da Emissora no âmbito dos CRI ("Unidades Remanescentes" e "Liberação Parcial da AFI", respectivamente) e, do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária"), celebrado em 06 de março de 2024,

conforme aditado, exceto com relação às Unidades Remanescentes (“Liberção Parcial da CF”), para fins de contratação pela Devedora de Plano Empresário junto ao Banco Fibra S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.616.418/0001-08 (“Plano Empresário Fibra”), desde que (a) a contratação do Plano Empresário Fibra seja concluída dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da AEI, caso a contratação do Plano Empresário Fibra não ocorra dentro do prazo estabelecido acima, a liberação das garantias acima será cancelada, independentemente de realização de nova assembleia geral de investidores dos CRI; e (b) sejam constituídas as garantias de (1) cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, sob condição suspensiva de quitação do Plano Empresário Fibra CF, mediante a celebração do competente instrumento, na forma do Modelo de Aditamento previsto na Cessão Fiduciária (“CF sob Condição Suspensiva”), sendo certo que a Emissora manterá a Cessão Fiduciária em relação às Unidades Remanescentes, que permanecerão oneradas em primeiro grau no âmbito dos CRI; (2) de alienação fiduciária superveniente sobre os Imóveis Garantia, subordinada à quitação do Plano Empresário Fibra, com a celebração do competente instrumento contratual, em prejuízo do disposto na Cláusula 9.4.4 do Termo de Securitização e 11.5.5 do Termo de Emissão das Notas Comerciais (“AFI Superveniente”), sendo certo que a Emissora manterá a AFI em primeiro grau em relação às Unidades Remanescentes AFI, que permanecerão oneradas em primeiro grau no âmbito dos CRI, e observado que a CF sob Condição Suspensiva e a AFI Superveniente deverão ser protocoladas para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis, respectivamente, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de contratação do Plano Empresário Fibra. Para fins de efetivação dos registros da AFI Superveniente e da CF sob Condição Suspensiva, a Devedora deverá outorgar mandato para a Emissora, por meio de instrumento particular de procuração, com poderes para representar a Devedora perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis;

(iii) caso aprovado o item (ii) acima, aprovar a alteração da fórmula de cálculo do Índice de Garantia constante do Lastro, para passar a vigorar da seguinte forma:

“Índice de Garantia: mensalmente, a Credora (conforme abaixo definido) deverá apurar o índice de garantia, que deverá cumprir o percentual mínimo de 110,00% (cento e dez por cento), observada a fórmula abaixo (“Índice de Garantia”).

$$IG = (Recebíveis à VP + Estoque + Cash Collateral) / (SD CRI + Saldo de Obras-Fundo de Reserva + Saldo Plano Empresário)$$

Sendo:

IG = Índice de Garantia;

Recebíveis à VP = Direitos Creditórios Elegíveis, do Empreendimento, trazidos a valor presente pela taxa de 11,00% (onze) por cento ao ano. Para fins deste Termo de Emissão, “Direitos Creditórios Elegíveis” significam os recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios adimplentes, excluídos os Direitos Creditórios inadimplentes há mais de 90 (noventa) dias e que tenham o respectivo Contrato de Direito Creditório formalizado, com base no Relatório Mensal Agente de Monitoramento e apenas considerando as parcelas com vencimento anteriores à Data de Vencimento do CRI (conforme será prevista no Termo de Securitização);

Estoque = estoque das Unidades precificado de acordo com a fórmula abaixo para cada Unidade (“Valor de Avaliação”):

Sendo:

AP = soma (a) área privativa das Unidades cujos contratos são inelegíveis e (b) da área privativa das Unidades disponíveis para venda;

Preço do m² = média ponderada (pela metragem das Unidades) do valor do metro quadrado de todas as Unidades comercializadas;

Saldo de Obras = saldo financeiro necessário para a conclusão das obras do Empreendimento, conforme apurado pelo Agente de Medição no âmbito do Relatório Mensal Agente de Medição, considerando a evolução física do Empreendimento;

Saldo Plano Empresário: saldo devedor, após última data de pagamento do Plano Empresário, conforme demonstrativo do respectivo financiador a ser enviado pela Devedora ao Agente de Monitoramento e a Securitizadora;

Cash Collateral = recursos disponíveis na Conta Centralizadora oriundos dos Direitos Creditórios;

Fundo de Reserva = saldo do Fundo de Reserva disponível para utilização; e

SD CRI = saldo devedor dos CRI, considerando somente os CRI que foram integralizados e considerando a última Data de Pagamento dos CRI (após pagamento)."

(iv) caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a alteração da Cascata de Pagamentos, constante da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, para passar a vigorar da seguinte forma:

"(i) Pagamento das Despesas da Operação, se aplicável;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;

(iii) Pagamento de parcela(s) de Remuneração das respectivas Notas (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;

(iv) Pagamento de parcela(s) de amortização ordinária das respectivas Notas (e respectivos encargos) vencida(s) e não pagas, se aplicável;

(v) Pagamento da parcela mensal de Remuneração das respectivas Notas, se aplicável;

(vi) Pagamento de parcela de amortização ordinária das respectivas Notas, se aplicável; e

(vii) Recomposição do Fundo de Reserva, se aplicável;

(viii) Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Compulsório, conforme aplicável."

(v) aprovar a possível contratação em até 7 (sete) Dias Úteis da aprovação dos itens desta Assembleia ("Prazo Contratação"), pela Devedora, de empréstimo de curto prazo junto a terceiro financiador, a ser definido pela Devedora, observados os seguintes limites: (a) o montante a ser contratado deverá ser de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) a remuneração máxima deverá ser equivalente a até a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (c) o prazo máximo da operação deverá ser de até 9 (nove) meses ("Empréstimo Ponte"); e (d) tendo como garantia de alienação fiduciária de imóvel a ser constituída sobre as unidades J-301, J-703, J-801 e J-1003 ("Unidades Empréstimo Ponte"). Durante o Prazo de Contratação, as Unidades Empréstimo Ponte serão liberadas, conforme aqui descrito e deverá (no caso de Contratação do Empréstimo Ponte) ser constituída (1) a garantia de alienação fiduciária das Unidades Empréstimo Ponte em favor do terceiro financiador concedente do Empréstimo Ponte; e (2) a garantia de alienação fiduciária superveniente das Unidades Empréstimo Ponte em favor da Emissora, que passará a vigorar em primeiro grau após a quitação do Empréstimo Ponte; e (3) a simples verificação pela Emissora de que as Unidades Remanescentes não integram as garantias do Empréstimo Ponte. Após o Prazo de Contratação, caso não tenha ocorrido a contratação do Empréstimo Ponte a Devedora deverá alienar fiduciariamente a totalidade das Unidades Empréstimo Ponte em favor da Emissora.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 0,2174% (zero inteiros e dois mil cento e setenta e quatro décimos de milésimo) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a substituição da Fiança

por garantia fidejussória na modalidade de aval, a ser outorgado pelos Fiadores, com base no entendimento manifestado no Ofício Interno nº 1/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria, aprovado pela reunião do Colegiado nº 8, de 18 de março de 2025, e, consequentemente, a realização dos ajustes competentes nos Documentos da Operação;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 0,2174% (zero inteiros e dois mil cento e setenta e quatro décimos de milésimo) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a liberação parcial das Garantias constituídas por meio da Alienação Fiduciária, exceto com relação as Unidades Remanescentes que permanecerão oneradas em favor da Emissora no âmbito dos CRI e, da “Cessão Fiduciária, exceto com relação às Unidades Remanescentes, para fins de contratação pela Devedora de Plano Empresário Fibra, desde que: (a) a contratação do Plano Empresário Fibra seja concluída dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da AEI, caso a contratação do Plano Empresário Fibra não ocorra dentro do prazo estabelecido acima, a liberação das garantias acima será cancelada, independentemente de realização de nova assembleia geral de investidores dos CRI; e (b) sejam constituídas as garantias de (1) cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, sob condição suspensiva de quitação do Plano Empresário Fibra CF, mediante a celebração da CF sob Condição Suspensiva, sendo certo que a Emissora manterá a Cessão Fiduciária em relação às Unidades Remanescentes, que permanecerão oneradas em primeiro grau no âmbito dos CRI; (2) de alienação fiduciária superveniente sobre os Imóveis Garantia, subordinada à quitação do Plano Empresário Fibra, com a celebração da AFI Superveniente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4.4 do Termo de Securitização e 11.5.5 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, sendo certo que a Emissora manterá a AFI em primeiro grau em relação às Unidades Remanescentes AFI, que permanecerão oneradas em primeiro grau no âmbito dos CRI, e observado que a CF sob Condição Suspensiva e a AFI Superveniente deverão ser protocoladas para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis, respectivamente, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de contratação do Plano Empresário Fibra. Para fins de efetivação dos registros da AFI Superveniente e da CF sob Condição Suspensiva, a Devedora deverá outorgar mandato para a Emissora, por meio de instrumento particular de procuração, com poderes para representar a Devedora perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 0,2174% (zero inteiros e dois mil cento e setenta e quatro décimos de milésimo) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração da fórmula de cálculo do Índice de Garantia constante do Lastro que passará a vigor conforme acima indicada:

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 0,2174% (zero inteiros e dois mil cento e setenta e quatro décimos de milésimo) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração da Cascata de Pagamentos, constante da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme previsto acima; e,

(v) Os Titulares dos CRI, representando 0,2174% (zero inteiros e dois mil cento e setenta e quatro décimos de milésimo) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a possível contratação em até 7 (sete) Dias Úteis da aprovação dos itens desta Assembleia, pela Devedora, de empréstimo de curto prazo

junto a terceiro financiador, a ser definido pela Devedora, observados os seguintes limites: (a) o montante a ser contratado deverá ser de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) a remuneração máxima deverá ser equivalente a até a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread (sobretaxa) de 9,00% (nove por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (c) o prazo máximo da operação deverá ser de até 9 (nove) meses; e (d) tendo como garantia de alienação fiduciária de imóvel a ser constituída sobre as unidades J-301, J-703, J-801 e J-1003. Durante o Prazo de Contratação, as Unidades Empréstimo Ponte serão liberadas, conforme aqui descrito e deverá (no caso de Contratação do Empréstimo Ponte) ser constituída (1) a garantia de alienação fiduciária das Unidades Empréstimo Ponte em favor do terceiro financiador concedente do Empréstimo Ponte; e (2) a garantia de alienação fiduciária superveniente das Unidades Empréstimo Ponte em favor da Emissora, que passará a vigorar em primeiro grau após a quitação do Empréstimo Ponte; e (3) a simples verificação pela Emissora de que as Unidades Remanescentes não integram as garantias do Empréstimo Ponte. Após o Prazo de Contratação, caso não tenha ocorrido a contratação do Empréstimo Ponte a Devedora deverá alienar fiduciariamente a totalidade das Unidades Empréstimo Ponte em favor da Emissora.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)
(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliário das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 37ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 08 de junho de 2026.)

MESA:

Daniele Marques Nunes
Presidente

Tiffani de Oliveira Guarino
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Vinícius Santarém da Costa Machado

Cargo: Procurador

CPF/MF: 149.528.027-60

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliário das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 37ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 08 de junho de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****